



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 22/2023 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA E A EMPRESA **JOSE LEITE DE LIRA**,
CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua da Floresta, nº 103, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 11.626.236/0001-54 neste ato representada pelo seu Secretário o **Sr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora R.G. nº.: 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 068.113.675, residente e domiciliado na Rua da Floresta, nº 363, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ LEITE DE LIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.289.858/0001-30, com endereço a R José Leandro Soares, nº. 43-A, Cep: 49.980-000, Bairro Centro, Neópolis/SE, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor José Leite de Lira, portador do RG nº 1523492600 SSP/BA e do CPF n. 723.806.914-87 daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 106/2017, Decreto Municipal nº 038/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de execução indireta, sob o regime por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$ 155.600,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do objeto deste contrato, conforme disposto no Projeto Básico, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente;

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54

JOSE LEITE
DE
LIRA: 723806
91487



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.

Após 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/9

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto deste instrumento, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O prazo de garantia dos serviços objeto deste projeto será de no mínimo, 06 (seis) meses, contados da entrega dos referidos trabalhos, restrito a defeitos e falhas laboratoriais constatados.

Os serviços, objeto desta licitação, quando solicitados deverão ser entregues na secretaria de Saúde de Itabi/SE, no horário das 7 h às 13 h de segunda a sexta-feira, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Saúde e nas quantidades, qualidades e especificações indicadas na ordem de serviço, obedecendo os prazos previstos para cada etapa, conforme item 7.3 do Projeto básico, anexo I deste Edital.

Após a entrega da prótese, o Cirurgião-Dentista - Especialista em Prótese Dentária, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

A presença do técnico da empresa contratada poderá ser solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Os serviços prestados, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

O órgão demandante não se obriga a contratar os serviços de confecção de próteses registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover os serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o serviço de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 6006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.0007.2011 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSO – 16000000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

Rua da Floresta, nº 103 – Bairro Centro – Cep: 49.870-000 – Itabi – Sergipe – Telefone (79) 3314-1258

CNPJ: 11.626.236/0001-54

JOSE
LEITE DE
LIRA: 7238
0691487

Astivado de forma
digital por JOSE
LEITE DE
LIRA: 23/05/2022
0691487
19/05/2022

000147



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A empresa seguirá calendário estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis para atendimento de uma nova etapa;

Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;

Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE;

Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;

Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE mantenha os contatos necessários;

Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE para execução dos serviços;

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de ITABI/SE e vice-versa e outras inerentes à execução dos serviços;

A licitante vencedora será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento;

A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cobalto-cromo; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;

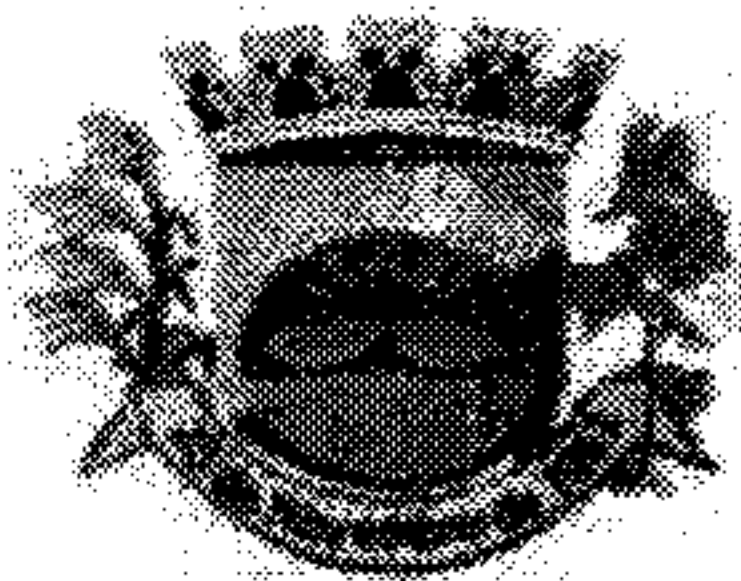
Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento ao município os materiais de moldagem necessários à execução dos serviços (sendo eles, alginato, gesso odontológico

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258

CNPJ: 11.626.236/0001-54

JOSE LEITE Assinado de forma digital por JOSE LEITE DE LIRA:7238061884238000948791487
Data: 2013.08.22 19:25:01 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

especial tipo IV; gesso odontológico pedra tipo III; gesso odontológico comum tipo I; cera odontológica utilidade; cera odontológica nº 7, pasta para impressão de moldagem zinco enólica.

Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

DEVERES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;

Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Cirurgião-dentista (profissional técnico especialista na área específica) do Fundo Municipal de Saúde do município;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

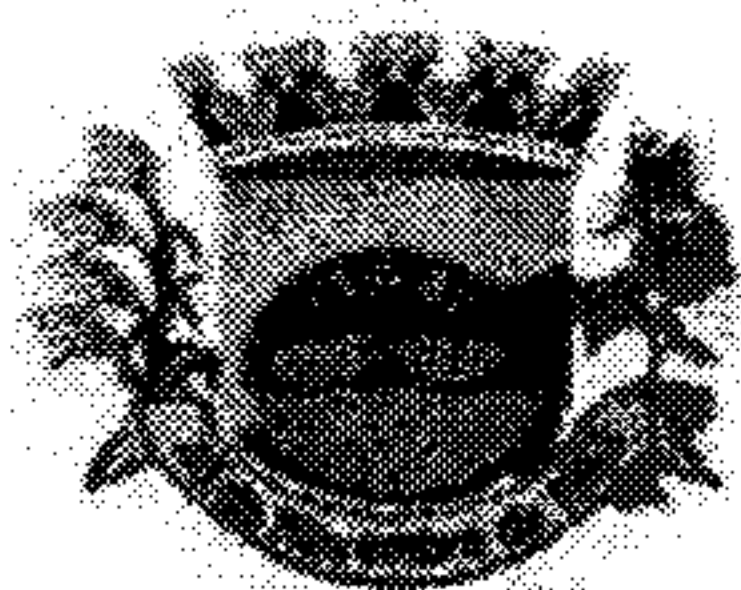
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, em decorrência de atraso injustificado;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, a execução do presente contrato será fiscalizada pelo **Sr. Weber Wesley Brito de Sá - RG nº 2226301-2 SSP/SE**, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da prestação dos serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elege-se o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lucas Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 015/2022

Itabi/SE, 22 de Junho de 2023.

JOSE LEITE DE LIRA
LIRA:72380691487
1487
Assinado de forma digital por JOSE LEITE DE LIRA:72380691487
Dados: 2023.06.22 19:26:17 -03'00'

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOSÉ LEITE DE LIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *José Wagner da Silva* CPF: 004.618.025-70
II - *Jackson Araújo Leite Lira* CPF: 060.959.615-21